



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.588, DE 2023

(Do Sr. Adilson Barroso)

Altera o parágrafo a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, para prever a obrigatoriedade de disponibilização de unidade pública com veterinários para castração e auxílio em doenças.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1374/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Adilson Barroso)

Altera o parágrafo a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, para prever a obrigatoriedade de disponibilização de unidade pública com veterinários para castração e auxílio em doenças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos, passa a vigorar acrescido do art. 4 e seguintes:

“Art. 4 Nos Municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o programa deverá contar com unidade pública devidamente equipada com material e pessoal habilitado para realizar o atendimento e a esterilização dos animais.

Parágrafo Único Para fins de cumprimento do disposto no caput, é necessária a contratação, por parte dos entes municipais, de profissionais veterinários habilitados e quaisquer outros profissionais necessários para a boa operação.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida,



cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O referido projeto foi idealizado tendo como embasamento as experiências de diversas instituições de diferentes localidades e serve como referência ao objetivo fim, qual seja a busca por um equilíbrio entre a saúde pública e o bem-estar animal, obedecendo a todos os preceitos éticos, princípios da moralidade e da eficiência.

Convivemos diariamente com a problemática que envolve maus tratos e abandono dos animais e o crescimento contínuo da população de cães e gatos. Seja por questões de saúde pública, no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal, antes considerado de forma controvertida por valorizarem acima de tudo a proteção animal, mas de singular importância no mundo civilizado, o controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários. Os valores saúde pública e bem-estar animal, devem estar lado a lado, sendo interesses que se vinculam e voltam a um mesmo objetivo.

Ressalte-se que a população de animais abandonados tem crescido no Brasil. Estima-se que o Brasil possua mais de 30 (trinta) milhões de animais abandonados, um número demasiadamente elevado. São necessárias políticas públicas para que esse número de animais abandonados não continue a crescer, e a grande política para diminuir o crescimento populacional dos animais abandonados é a castração.

Os animais que estão nas ruas ficam sujeitos a todo tipo de intempérie, contrária a sua dignidade, como é o caso de atropelamentos, maus tratos e até mesmo doenças. Muitas dessas doenças se constituem de zoonoses. Portanto, a questão animal também se constitui em uma questão de saúde pública, necessitando de investimentos advindos da área da saúde.

A esterilização reprodutiva é uma das ações mais éticas, efetivas e utilizadas em cães e gatos a fim de controlar o crescente número desses animais e as consequências desse aumento no impacto à saúde pública. A castração também favorece a manutenção da saúde dos animais, pois pode prevenir diversas doenças em cães e gatos, como câncer de mama, piometra e doenças da próstata.

O projeto apresentado tem por objetivo fortalecer a política de controle de natalidade estabelecida pela Lei nº 13.426, de 2017, prevendo a disponibilização de unidade pública com veterinários especializados em castração e capazes de auxiliar também em doenças nos Municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O presente Projeto de Lei, não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgão da Administração Pública Municipal, sendo assim, pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e a aprovação do mesmo.



Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2022, na 57ª legislatura.

ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP

Apresentação: 16/05/2023 14:25:11.733 - MESA

PL n.2588/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232478445000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.426, DE 30 DE
MARÇO DE 2017
Art. 4º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017-0330;13426>

FIM DO DOCUMENTO